

ATA DE REUNIÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Processo n.º 19508/ 24

Concorrência: n.º 20/ 24

Ref.: Recurso Beneficência Hospitalar de Cesário Lange

Às 13:30 h do dia 04/07/2024, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se seus membros com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso impetrado pela empresa acima citada, e dar continuidade à formalização da Concorrência supra, que tem por objeto a contratação de organização social de saúde para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento Bruno Covas (UPA Bruno Covas), oriundo do Processo Administrativo n.º 5484/ 24.

Lido o recurso e analisado seu teor, e lidas as contrarrazões apresentadas pelo Instituto Avante Sociale Hospital Mahatma Gandhi, observamos que a recorrente contesta a habilitação das entidades abaixo:

- Hospital Mahatma Gandhi: Alega que o atestado de visita está sem assinatura do representante legal.

Observamos que o atestado de vista está assinado digitalmente pelo diretor de urgência da Secretaria de Saúde de Carapicuíba, o que comprova que a visita foi realizada, o que também foi alegado nas contrarrazões apresentadas.

- Instituto Avante Social: Alega que os documentos apresentados possuíam assinatura de forma manuscrita sem qualquer tipo de reconhecimento de firma ou outra forma de conferir a autenticidade dos mesmos.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Observamos que as declarações apresentadas estão assinadas por representante cuja cópia de documento está anexada aos autos permitindo seu reconhecimento, os demais documentos foram extraídos da internet, o que também foi alegado nas contrarrazões apresentadas.

- Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim”: alega que os documentos apresentados possuíam assinatura de forma manuscrita sem qualquer tipo de reconhecimento de firma ou outra forma de conferir a autenticidade dos mesmos e não apresentação da documentação de todos os representantes legais.

Observamos que as declarações apresentadas estão assinadas por representante cuja cópia de documento está anexada aos autos permitindo seu reconhecimento, os demais documentos foram extraídos da internet, e consta dos autos a documentação de seus representantes.

- Pró-Vitta: Alega que não apresentou a documentação de seus representantes legais e não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Observamos que consta às fls. 148 a Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Diante do exposto, concluímos que não assiste razão ao recorrente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Ivana Lopes

Agente de contratação

Equipe de apoio

Marilza Moraes Rodrigues

Guilherme Moreira de Oliveira